



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 868.575 - SP
(2016/0063578-9)**

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : CELSO CASTELANI
ADVOGADOS : RICARDO DA DALTO NETO E OUTRO(S) - SP112741
VALTER LUIZ FOGALE - SP102383
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. QUESTÃO ATINGIDA PELA PRECLUSÃO. FUNÇÃO DETURPADA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do disposto no art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existentes no julgado que o antecedeu.
2. Não servem os aclaratórios para suprir vícios em decisão que contém questões já atingidas pela preclusão, como é o caso.
3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2017 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 868.575 - SP
(2016/0063578-9)**

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : CELSO CASTELANI
ADVOGADOS : RICARDO DA DALTO NETO E OUTRO(S) - SP112741
VALTER LUIZ FOGALE - SP102383
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NEFI CORDEIRO

(Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por CELSO CASTELANI, nos quais sustenta a tempestividade do agravo em recurso especial interposto (fls. 870/878), alegando que (...) *o marco inicial para contagem do quinquídio legal para interposição do Agravo ocorreu somente à partir do dia 03/11/2015 terça-feira*, acrescentando que *No dia 30/10/2015 sexta-feira, foi FERIADO comemorativo ao "Dia do Servidor Público", por disposição legal desta Colenda Corte Superior.*

Aduz, ainda, (...) *que o prazo fatal dar-se-ia somente no dia 09/11/2016 segunda-feira, pois o dia 07/11/2015 foi sábado, prorrogando-se automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.*

Requer a reconsideração da decisão de fls. 1037/1041 ou o provimento destes embargos e, conseqüentemente, o provimento do agravo em recurso especial.

Ausente a resposta aos embargos (fl. 1061).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 868.575 - SP
(2016/0063578-9)**

VOTO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NEFI CORDEIRO
(Relator):**

Consoante relatado, requer o embargante o reconhecimento da tempestividade do agravo em recurso especial (fls. 870/878).

No entanto, nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existentes no julgado que o antecedeu.

Logo, serviriam os presentes embargos para suprir vícios existentes no aresto de fls. 1037/1041, não sendo compatível com a função destes, o rejugamento de tema já atingido pela preclusão, *in casu*, a intempestividade declarada, às fls. 892/893, do agravo de fls. 870/878.

Ante o exposto, voto por não conhecer dos embargos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0063578-9 **EDcl no AgRg nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 868.575 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00019628820088260451 0023590000 147/2008 1472008 23590000 RI0023S590000

PAUTA: 26/09/2017

JULGADO: 26/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CELSO CASTELANI
ADVOGADOS : RICARDO DA DALTO NETO E OUTRO(S) - SP112741
VALTER LUIZ FOGALE - SP102383
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : ANDREIA FABIANI CASTELANI
CORRÉU : FABIANO CASTELANI

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a Ordem Tributária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CELSO CASTELANI
ADVOGADOS : RICARDO DA DALTO NETO E OUTRO(S) - SP112741
VALTER LUIZ FOGALE - SP102383
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.